



Núcleo de Gestão e
Acompanhamento de
Contratos

CONTRATO N.º 33/NGAC/2023

**AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA STOCK DO NÚCLEO DE MANUTENÇÃO
NO CAMPUS DA ALAMEDA DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO**

LOTES 2, 3, 4 E 5

PRIMEIRO OUTORGANTE:

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO, Pessoa Coletiva N.º 501 507 930, com sede na Av. Rovisco Pais, 1049-001 Lisboa, também designado por IST, aqui representado pelo [REDACTED] portador do Cartão de Cidadão N.º [REDACTED], na qualidade de Presidente do Instituto Superior Técnico, no exercício das competências que lhe são conferidas pelo Despacho de Delegação de Competências N.º 8489/2022, publicado no Diário da República - 2.º Série, n.º 132, datado de 11 de julho de 2022. -----

SEGUNDO OUTORGANTE:

CORRECTA COMERCIAL, LDA, Pessoa Coletiva N.º 514 374 306, com sede em Rua da Paz, 3800-587 Cacia, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com capital social de 10.000,00€ (dez mil euros), representada neste ato pelo [REDACTED], titular do Cartão de Cidadão N.º [REDACTED], e pelo [REDACTED], titular do Cartão de Cidadão N.º [REDACTED], na qualidade de gerentes da empresa, cuja identidade e poderes foram devidamente verificados neste ato. -----

OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto a “Aquisição de Material Stock Eletricidade para o Núcleo de Manutenção no *Campus* da Alameda do Instituto Superior Técnico.” – Lotes 2, 3, 4 e 5. -----

Na Aquisição que constitui o objeto deste contrato e em todos os atos que lhe digam respeito o adjudicatário obriga-se a observar o seguinte: -----

Núcleo de Gestão e
Acompanhamento de
Contratos

VALOR DO CONTRATO:

O valor total deste contrato é de 14.315,76€ (catorze mil, trezentos e quinze euros e setenta e seis cêntimos), sendo 11.638,83€ (onze mil, seiscentos e trinta e oito euros e oitenta e três cêntimos), respeitantes ao valor da proposta e 2.676,93€ (dois mil, seiscentos e setenta e seis euros e noventa e três cêntimos), ao valor do IVA, à taxa de 23%, com cabimento no **PEP 10180.09011.1.1.1 – Manutenção** e Compromisso n.º **5182304304**. -----

Sendo o valor distribuído da seguinte forma: -----

Lote 2 – Materiais de construção diversos - **5.127,71€ (cinco mil, cento e vinte e sete euros e setenta e um cêntimos)**, sendo o valor de proposta 4.168,87€ (quatro mil, cento e sessenta e oito euros e oitenta e sete cêntimos) e 958,84€ (novecentos e cinquenta e oito euros e oitenta e quatro cêntimos), o valor do IVA à taxa de 23%; -----

Lote 3 – Barras, varas, fio metálico e perfis utilizados em construção - **2.064,47€ (dois mil e sessenta e quatro euros e quarenta e sete cêntimos)**, sendo o valor de proposta 1.678,43€ (mil, seiscentos e setenta e oito euros e quarenta e três cêntimos) e 386,04€ (trezentos e oitenta e seis euros e quatro cêntimos), o valor do IVA à taxa de 23%; -----

Lote 4 – Materiais para canalização - **4.913,52€ (quatro mil, novecentos e treze euros e cinquenta e dois cêntimos)**, sendo o valor de proposta 3.994,73€ (três mil, novecentos e noventa e quatro euros e setenta e três cêntimos) e 918,79€ (novecentos e dezoito euros e setenta e nove cêntimos), o valor do IVA à taxa de 23%;

Lote 5 – Produtos relacionados com materiais de construção - **2.210,06€ (dois mil, duzentos e dez euros e seis cêntimos)**, sendo o valor de proposta 1.796,80€ (mil, setecentos e noventa e seis euros e oitenta cêntimos) e 413,26€ (quatrocentos e treze euros e vinte e seis cêntimos), o valor do IVA à taxa de 23%. -----

CLÁUSULA PRIMEIRA
(OBJETO)

O adjudicatário obriga-se a cumprir o “Fornecimento de Material Stock Eletricidade para o Núcleo de Manutenção no *Campus* da Alameda do Instituto Superior Técnico” – Lotes 2, 3, 4 e 5, o qual se encontra definido quanto à sua espécie e condições técnicas, no Programa de Concurso, Caderno de Encargos e na sua proposta referência MRC 2023_002, datada de 09 de fevereiro de 2023, documentos que aqui se dão por integralmente reproduzidos, constituindo os mesmos parte integrante do contrato.-----

Núcleo de Gestão e
Acompanhamento de
Contratos

CLÁUSULA SEGUNDA
(PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO)

1. O adjudicatário, fica obrigada a fornecer a totalidade dos bens que integram um determinado lote, com todos os elementos referidos nas Especificações Técnicas, anexas ao Caderno de Encargos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após assinatura do contrato, pelo Primeiro Outorgante. -----

CLÁUSULA TERCEIRA
(OBRIGAÇÕES DE FORNECIMENTO)

1. O adjudicatário, tem como obrigação o fornecimento adjudicado nos termos do presente contrato e no prazo indicado na Cláusula anterior. -----
2. O adjudicatário tem obrigação de transportar os bens a fornecer para as instalações do Instituto Superior Técnico. -----
3. O adjudicatário obriga-se a entregar ao IST os bens objeto do presente contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas especificações técnicas anexas ao Caderno de Encargos, que fazem parte integrante do presente contrato. -----
4. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento. -----
5. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens. -----
6. O adjudicatário é responsável perante o IST, por qualquer defeito ou discrepância dos bens ou equipamento objeto do contrato, que existam no momento em que os bens lhe são entregues. -----
7. Quaisquer danos resultantes do fornecimento em curso, acidentes naturais ou atos de vandalismo, aos quais o adjudicatário é alheio, e que por si sejam detetados, deverão ser comunicados ao Núcleo de Manutenção, devendo fazer prova da sua não responsabilidade. -----
8. A responsabilidade proveniente de acidentes de trabalho pertence exclusivamente ao adjudicatário. -----

**Núcleo de Gestão e
Acompanhamento de
Contratos**

9. O adjudicatário deverá nomear um representante que será o elemento de diálogo com o Núcleo de Manutenção relativamente a assuntos técnicos e o Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos para assuntos processuais do fornecimento. Sempre que haja substituição temporária ou definitiva do representante, deve ser dada, ao Núcleo de Manutenção, a identificação do substituto. -----
10. Deverá todo o pessoal envolvido estar devidamente identificado por conta do fornecedor. -----

**CLÁUSULA QUARTA
(RECEÇÃO DOS BENS OU EQUIPAMENTO A FORNECER)**

1. No prazo de 10 dias úteis, a contar da entrega dos bens ou equipamento referidos no contrato, o IST procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei. -----
2. Na análise a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve prestar ao IST toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários. -----
3. No caso da análise do IST, a que se refere o n.º 1, não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas, bem como as definidas na proposta adjudicada pelo IST, este informará o adjudicatário por escrito. -----
4. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo que for determinado pelo IST, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos. -----
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo adjudicatário, o IST procede a nova análise, nos termos do n.º 1. -----
6. Caso a análise do IST comprove a conformidade dos elementos entregues pelo adjudicatário com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nos restantes elementos referenciados no n.º 3, deve ser emitida, no prazo máximo de 8 dias, a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação. -----
7. A rejeição do fornecimento regula-se pelo não cumprimento das obrigações expressas nas especificações técnicas. -----
8. A rejeição não suspende o decurso do prazo da entrega do fornecimento a que o adjudicatário se obrigou, e o fornecimento é considerado como não entregue. -----

**Núcleo de Gestão e
Acompanhamento de
Contratos**

9. O IST não se responsabiliza pelo bem rejeitado, quando o adjudicatário o não levantar no prazo indicado na respetiva notificação. -----
10. Quando a causa da rejeição possa ser resolvida pelo IST, perante a recusa do adjudicatário em promover a correção das deficiências, as despesas serão deduzidas nos pagamentos a efetuar, sem prejuízo das indemnizações legais que o IST venha a ter direito pelos prejuízos que daí lhe advenham. -----

**CLÁUSULA QUINTA
(CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA)**

1. No que se refere aos bens entregues ao IST para execução do contrato, o adjudicatário fica sujeito às exigências legais de conformidade e garantia técnica, bem como demais obrigações legais aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável. -----
2. Na data da assinatura do auto de receção, inicia-se o prazo de garantia durante o qual o fornecedor está obrigado a substituir os equipamentos com defeitos. -----
3. O prazo de garantia é de 3 (três) anos, no caso de defeitos relativos a equipamentos. -----
4. O fornecedor tem obrigação de substituir e corrigir, as expensas suas, todos os defeitos dos equipamentos nela integrados, após notificação do Instituto Superior Técnico e durante todo o prazo de garantia. -----

**CLÁUSULA SEXTA
(LOCAL DE ENTREGA DOS BENS)**

1. Os bens objeto do presente contrato deverão ser entregues no armazém do Núcleo de Manutenção do IST, sito no piso 03 do Pavilhão de Civil do Campus Alameda, Av. Rovisco Pais, 1 – 1049-001 Lisboa, de acordo com as instruções que forem dadas pelo Núcleo de Manutenção. -----
2. Deverá ser contactado o Núcleo de Manutenção do IST, para combinar a entrega dos bens, através do telefone: 218 419 791 ou email: nucleo.manutencao@tecnico.ulisboa.pt. -----

**CLÁUSULA SÉTIMA
(RESPONSABILIDADE)**

1. O Segundo Outorgante compromete-se a cumprir todas as obrigações relativas à Segurança Social, seguros contra acidente de trabalho, danos a terceiros, danos materiais em bens pertencentes ao Instituto Superior Técnico, e demais encargos

5/10

**Núcleo de Gestão e
Acompanhamento de
Contratos**

estabelecidos pela legislação em vigor, relativamente a todo o pessoal utilizado neste fornecimento no Instituto Superior Técnico. -----

2. O adjudicatário responderá pela disciplina e compostura técnica e civil do seu pessoal perante o Núcleo de Manutenção do Instituto Superior Técnico. -----

**CLÁUSULA OITAVA
(SEGUROS)**

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos: -----
- a) Contra acidentes de trabalho; -----
- b) Responsabilidade civil contra danos provocados ao IST ou a terceiros, tendo como beneficiário o IST. -----
3. O Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos pode sempre que entender exigir prova documental da celebração dos contratos de seguros referidos no número anterior, devendo o adjudicatário comprovar no prazo de oito dias. -----

**CLÁUSULA NONA
(DIREITO DE ACESSO ÀS INSTALAÇÕES DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO)**

O adjudicatário deverá manter informado o Instituto Superior Técnico sobre a identidade de todos os seus funcionários em serviço no Instituto Superior Técnico, bem como solicitar autorização de acesso de viaturas, estritamente necessárias à movimentação de bens, como resultante do disposto da décima segunda cláusula do Caderno de Encargos – Cláusulas Gerais. -----

**CLÁUSULA DÉCIMA
(SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL)**

O adjudicatário não pode subcontratar nem ceder a sua posição contratual sem prévia autorização escrita do Instituto Superior Técnico, como resultante do disposto da vigésima terceira cláusula do Caderno de Encargos – Cláusulas Gerais. -----

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
(PAGAMENTO)**

1. A quantia devida pelo Instituto Superior Técnico, deve ser paga no prazo de 30 dias após a receção pelo Instituto Superior Técnico de cada fatura, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da respetiva obrigação. -----

**Núcleo de Gestão e
Acompanhamento de
Contratos**

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida de acordo com a metodologia estabelecida no n.º 4 das Especificações Técnicas do Caderno de Encargos. -----
3. No âmbito da implementação da faturação eletrónica aplicável, com carácter de obrigatoriedade, à faturação que resulta de procedimentos abrangidos pelo Código dos Contratos Públicos, estabelecida pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril de 2020, e Decreto-Lei n.º 104/2021, de 27 de novembro de 2021 e Comunicado do Conselho de Ministros de 30 de junho de 2022, que altera o prazo de implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos, fixando os seguintes **prazos limite** para a emissão de faturas eletrónicas: -----
 - Grandes empresas: até 31 de dezembro de 2020; -----
 - Pequenas e médias empresas: até 31 de dezembro de 2022; -----
 - Microempresas e entidades públicas enquanto entidades cocontratantes: até 31 de dezembro de 2022. -----
4. Nos termos da lei, o Instituto Superior Técnico, NIF 501 507 930, na qualidade de contraente público, registado na plataforma FE-AP da ESPAP, desde o dia 15 de abril de 2020, só aceitará faturas emitidas por grandes empresas, via plataforma FE-AP da ESPAP. -----
5. Até à data limite estabelecida pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril de 2020, e Decreto-Lei n.º 104/2021, de 27 de novembro de 2021 e Comunicado de Conselho de Ministros de 30 de junho de 2022, o Instituto Superior Técnico aceitará a receção de faturas de pequenas, médias e microempresas, bem como de entidades públicas enquanto cocontratantes, por uma das seguintes opções alternativas: -----
 - a) em formato PDF, através do e-mail: ngac@tecnico.ulisboa.pt; -----
 - b) através de plataforma FE-AP da ESPAP. -----
6. As faturas deverão ser emitidas, com a indicação do **número e designação do contrato** ou procedimento e respetivo **número de compromisso**. -----
7. Em caso de discordância por parte do IST, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de uma nova fatura corrigida ou nota de crédito. -----
8. Nas condições de pagamento a apresentar pelo prestador de serviços não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar. -----

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
(PENALIDADES CONTRATUAIS)**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o IST, pode exigir do adjudicatário o pagamento de penas pecuniárias, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos: -----
 - a) se o atraso do prazo do fornecimento não exceder 5 (cinco) dias úteis, não haverá a aplicação de qualquer penalidade. -----
 - b) se o atraso do prazo do fornecimento for superior ao estabelecido na alínea anterior e que não excedam os 10 (dez) dias úteis, será aplicado o pagamento de uma pena pecuniária, por cada dia de atraso, em montante correspondente a 1‰ do preço contratual. -----
 - c) se o atraso do prazo do fornecimento for superior dias a 10 (dez) dias úteis será aplicado o pagamento de uma pena pecuniária, por cada dia de atraso, em montante correspondente a 2‰ do preço contratual. -----
 - d) se o somatório dos atrasos no fornecimento for superior a 30 (trinta) dias úteis, o IST poderá proceder à rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades entretanto aplicadas. -----
 - e) A dedução da importância das multas aplicadas nos termos da alínea anterior, será efetuada aquando do pagamento, sendo nesta altura feitos os acertos necessários e tidas em linha de conta as retenções previstas. -----
2. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o IST exija uma indemnização pelo dano excedente. -----

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
(RESCISÃO)**

1. Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o estabelecido nas cláusulas décima oitava e décima nona do Caderno de Encargos – Cláusulas Gerais e nos casos previstos na Lei. -----
2. Caso a rescisão do contrato seja devida a causa imputável adjudicatário, este suportará as respetivas consequências naturais e legais, nomeadamente o acréscimo de custo por nova adjudicação. -----

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
(CESSÃO DE CRÉDITOS)**

O Instituto Superior Técnico interdita qualquer cessão de créditos por parte do adjudicatário relativa ao presente contrato, nos termos do n.º 1 do artigo 577.º do Código Civil e da legislação reguladora das sociedades de factoring. -----

Núcleo de Gestão e
Acompanhamento de
Contratos

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
(FORO COMPETENTE)**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro e sem prejuízo da faculdade legalmente prevista de as partes poderem, se assim o acordarem, celebrar compromisso arbitral submetendo qualquer eventual questão a decisão por arbitragem. -----

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
(GESTOR DO CONTRATO)**

O primeiro outorgante reconhece como Gestor do Contrato, o [REDACTED], com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, assegurando a qualidade da sua execução, nos termos do n.º 1, do art.º 290.º - A, do CCP. -----

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA
(LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa e em tudo aquilo não expressamente previsto no título contratual, aplicar-se-ão as normas constantes do Código dos Contratos Públicos e outras conexas aplicáveis. -----

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
(DISPOSIÇÕES FINAIS)**

O presente contrato foi precedido de Concurso Público sem publicação no JOUE, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1.º do art.º 20.º, do Código dos Contratos Públicos. -----

Em tudo aquilo não expressamente previsto neste título contratual, aplicar-se-ão as normas constantes do Código dos Contratos Públicos e demais legislações aplicáveis.

A aprovação da minuta de contrato, autorização de adjudicação e realização de despesa foram aprovadas em 09 de maio de 2023, por despacho do [REDACTED], Vice-Presidente para as Instalações e Equipamentos do Instituto Superior Técnico, o qual tem Delegação de Competências nos termos do termos do Despacho n.º 11696/2020 de 25 de novembro de 2020, e Despacho n.º 5078 de 19 maio de 2021, ambos publicados na 2.ª Série do Diário da República. -----

Pelos outorgantes foi declarado que aceitam o presente contrato com todas as suas condições, de que tomaram inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam nos termos nele expressos e nos demais impostos pela Lei. -----

**Núcleo de Gestão e
Acompanhamento de
Contratos**

O presente contrato está escrito em 10 (dez) folhas de papel em uso neste Instituto, que os mencionados outorgantes vão assinar por certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do artigo 94.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos. -----

O presente contrato não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por força do disposto no artigo 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, alterada pelas Leis n.º 87-B/98, 31 de dezembro, 1/2001, de 4 de janeiro, 55-B/2004, de 30 de dezembro, 48/2006, de 20 agosto, 35/2007, de 13 agosto, e 3-B/2010, de 28 abril, conjugado com no n.º 1 do artigo 48.º da LOPTC, Lei n.º 27-A/2020 de 24 julho de 2020. -----

Lisboa, 02 de junho de 2023.

O Primeiro Outorgante,

Prof. Rogério Colaço
Presidente do Instituto
Superior Técnico

Digitally signed by
Rogério Colaço
Date: 2023.06.23
13:16:33 +01'00'

O Segundo Outorgante,

Assinado Por: CARLOS MANUEL OLIVEIRA SILVA
Entitlement - PROCEDIMENTOS ELETRONICOS DE CONTRATACAO PUBLICA
Certificate Profile - Qualified Certificate - Representative
"CORRECTA COMERCIAL, LDA."



Certificado Digital Qualificado - Representação
Documento assinado eletronicamente.
Esta assinatura eletrónica substitui a assinatura autógrafa na UE.

Assinado por: **VÍTOR MANUEL BAPTISTA
FERNANDES**

Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2023.06.05 10:21:30+01'00'

